



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 246/79, DE 04/09/1.979

246/79

" FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	S3
Diretor Administrativo	S3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário de Administração	S2
Secretário de Finanças	S2
Contador	M1
Tesoureiro	M1
Chefe de Seção	M2
Almoxarife	B3
Recepcionista	B2
Secretária de Expediente	B5
Escriturário	B3
Motorista	B4
Bibliotecários	B2
Contínuo	B1
Mensageiro	B1

Artigo 2º - Os valores mensais para os símbolos, a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos do Executivo, conforme Anexo I e Anexo II, Tabela A e B que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozarem de estabilidade funcional assegurados os direitos adquiridos.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de Provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicam-se os concursos realizados pela Câmara Municipal as normas reguladoras de concursos adotados pelo Executivo.

Artigo 5º - Os cargos ora criados somente serão preenchidos na medida de suas necessidades, à critério do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-2-

LEI Nº 246/79, DE 04/09/ 1.979

246/79

baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. - As especificações do cargo compreenderão, para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sistemática das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de recrutamento.

Artigo 7º - No enquadramento dos atuais Funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, com provimento efetivo nos cargos básicos e os critérios de promoção aos mesmos serão efetuados com as normas estabelecidas para o Executivo Municipal. Os atuais servidores da Câmara contratados, por contrato administrativo, continuão com os direitos e vantagens neles inseridos, podendo, entretanto, a Juízo da Presidência terem seus vencimentos enquadrados nos níveis e valores desta Lei.

Artigo 8º - A Juízo do Presidente da Câmara, poderão ser contratados pessoal técnico por contrato administrativo para em regime precário, exercer os cargos ou funções de provimento efetivos ou em comissão.

Artigo 9º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º, são livres de nomeações do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Artigo 10º - O horário de trabalho do funcionário da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a oito (8) horas diárias.

Artigo 11º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Artigo 12º - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do legislativo.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1.979

Márcio Caselano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 246/79, de 04/09/1979

"Fixa o quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, e de outras Providências".

A Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei.

§ 1º - Para a execução dos serviços administrativos, haverá na Câmara Municipal pessoal abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS

Símbolo

Assessor Jurídico

S 3

Diretor Administrativo

S 3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS

Símbolo

Secretário de Administração

S 2

" " " Finanças

S 2

Contador

K 1

Tesoureiro

K 1

Chefe de Secção

K 2

Almoxarife

B 3

Recepcionista

B 2

Secretária de Expediente

B 5

Escriturário

B 3

Morrista

B 4

Bibliotecários

B2

Contínuo

B1

Mensageiros

B1

§ 2º - Os valores mensais para os símbolos, a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos executivos, conforme anexo I e Anexo II, Tabela A e B que são integrantes desta Lei.

§ 4º - Nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei, serão promovidos mediante prova de avaliação em concurso público de provas ou de prova e títulos.

§ 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozarem de estabilidade funcional assegurada os direitos adquiridos.

Parágrafo único - Aplicam-se os concursos realizados pela Câmara Municipal as normas reguladoras de concursos adotadas pelo executivo.

§ 5º - Os cargos ora criados somente serão providos na medida de suas necessidades à critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ Parágrafo único - As especificações do cargo compreenderão para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação descritiva sistemática das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de recrutamento.

§ 7º - No enquadramento dos atuais funcionários da Municipal de Jaciara, com provimento efetivo nos cargos e o critério de promoção ao mesmo serão aplicados as normas estabelecidas para o executivo. Municipais servidores da câmara contratados, por contrato administrativo, continuarão com os direitos e vantagens deles, podendo, entretanto, a juízo da Presidência terem sua lotação enquadrados nos níveis e valores desta lei.

§ 8º - A juízo do Presidente da câmara, poderão ser contratados pessoal técnico por contrato administrativo para regime precário, exercer os cargos ou funções de provimento efetivo ou em comissão.

§ 9º - os cargos isolados de provimento em comissão, no artigo 1º, são livres de nomeação do Presidente da câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

§ 10º - o horário de trabalho do funcionário da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a oito horas diárias.

§ 11º - O regime jurídico do pessoal da câmara municipal será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos direitos, deveres e vantagens.

§ 12º - O Presidente da câmara Municipal mandará em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida profissional de cada servidor do legislativo.

§ 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 11 de setembro de 1979.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de administração e publicado de conformidade com a lei vigente. data supra.

José Vilela de Moraes
Dir. Administrativo

Anexo 1

Uso de Recursos

CARGOS BÁSICOS

Níveis	CLASSES		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

Cargos Médios

NÍVEIS	VALORES
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

NÍVEIS	VALORES
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

Li nº 247,05 de Setembro de 1.979

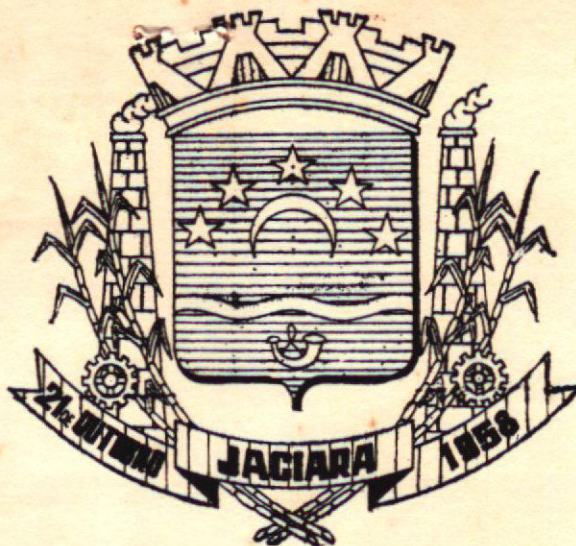
"DISPÕE SOBRE A NOVA estrutura DO QUADRO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA,
ARA, E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Camara

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso, e eu sanciono a seguinte lei:
disposições Preliminares

Artigo 1.^a - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal
de Jaciara compor-se-á dos seguintes cargos e funções:
I - Cargos Básicos, com as funções da seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 18 / maio / 1.979

ASSUNTO FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 (18-05-1979)

1.ª Discussão _____

2.ª Discussão _____

APROVADO POR DECURSO DE
PRAZO. (Lei: 3770-art. 36)

Enviado para o Executivo em 28 / 03 / 79

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVE-SE

30 / 03 / 79

PRESIDENTE

Lei nº 247
04/09/1979

Lei nº 246
04/09/79



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da _____ Reunião _____

Realizada em

18 / maio / 1979

ASSUNTO

Fica o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Jaciara

1.a Discussão _____

2.a Discussão _____

Enviado para o Executivo em _____ / _____ / _____

ARQUIVAR

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVE-SE

_____ / _____

PRÉSIDENTE

Aprovado por decisão de
progo. Art: 36 (2770)
A

PROTOCOLADO
N.º 0136
Data: 18 / maio / 79



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/79

"FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:-Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal pessoal fixo abaixo discriminado:

I-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo
Assessor Jurídico	S3
Diretor Administrativo	S3

II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Símbolo
Secretário de Administração	S2
Secretário de Finanças	S2
Contador	M1
Tesoureiro	M1
Chefe de Seção	M2
Almoxarife	B3
Recepcionista	B2
Secretária de Expediente	B5
Escriturário	B3
Motorista	B4
Bibliotecários	B2
Contínuo	B1
Mensageiro	B1

ARTIGO 2º:Os valores mensais para os símbolos, a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos do Executivo, conforme Anexo I e Anexo II, Tabela A e B que são partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º-Nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozarem de estabilidade funcional assegurados os direitos adquiridos.

ARTIGO 4º-Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de Provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: Aplicam-se os concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo.

ARTIGO 5º:Os cargos ora criados somente serão preenchidos na medida de suas necessidades, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º:As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO-As especificações do cargo compreenderão para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sistemática das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de recrutamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2
A

ARTIGO 7º - No enquadramento dos atuais funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, com provimento efetivo nos cargos básicos e os critérios de promoção aos mesmos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas para o Executivo Municipal. Os atuais servidores da Câmara contratados, por contrato administrativo, continuarão com os direitos e vantagens neles inseridos, podendo, entretanto, a Juízo da Presidência terem seus vencimentos enquadrados nos níveis e valores desta Lei.

ARTIGO 8º - A Juízo do Presidente da Câmara, poderão ser contratados pessoal técnico por contrato administrativo para em regime precário, exercer aos cargos ou funções de provimentos efetivos ou em comissão.

ARTIGO 9º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º, são livres de nomeações do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

ARTIGO 10º - O horário de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a seis (6) horas diárias.

ARTIGO 11º - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

ARTIGO 12º - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do legislativo.

ARTIGO 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 18 de maio de 1.979 ✓

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

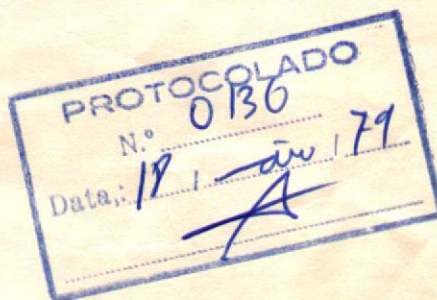
MESA DIRETORA DA CÂMARA

Vicente de Paula Gomes
Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
VICE-PRESIDENTE *Francisco de Assis Coutinho*

Jurandir Pereira da Silva
1º SECRETÁRIO

João Borges Filho
2º SECRETÁRIO



Vicente de Paula Gomes



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

3
AA N E X O IVENCIMENTOS

CARGOS BÁSICOS

NÍVEIS	CLASSES		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

NÍVEIS	VALOR
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

NÍVEIS	VALOR
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO

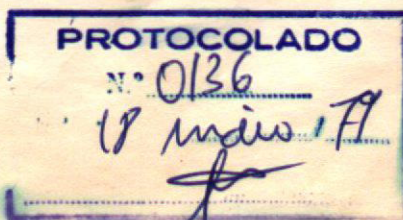
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

9
A

ANEXO II = TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A"		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$...
S 3	Assessor Jurídico	10.000,00
S 3	Diretor Administrativo	10.000,00

TABELA "B"		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$...
B 1	Mensageiro	1.800,00
B 1	Contínuo	1.800,00
B 2	Bibliotecário	2.000,00
B 2	Recepcionista	2.000,00
B 3	Almoxarife	2.500,00
B 3	Escriturário	2.500,00
B 4	Motorista	3.000,00
B 5	Secretária de Expediente	3.750,00
M 1	Contador	4.500,00
M 1	Tesoureiro	4.500,00
M 2	Chefe de Seção	4.750,00
S 2	Secretário de Administração	8.500,00
S 2	Secretário de Finanças	8.500,00



5
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS



Emendado para o bem da
Economia, Justiça e Finanças, na
Reunião Ordinária de dia 18 de maio
de 1979


PAULA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MU-
NICIPAL JACIARA - MT.
CPF - 141.564.821-20


Luiz Maurício Bonvini - Jaciara - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

6
A

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em virtude do Projeto de Lei nº 01/79 do Legislativo ter sido elaborado pela Assessoria Jurídica, somos de Parecer Favorável pela aprovação.

Jaciara-MT, 15 de junho de 1.979

João Pereira Sobrinho
Jose Pereira Sobrinho
PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho
MEMBRO

Sisernando Gonçalves de Souza
Sisernando Gonçalves de Souza
MEMBRO

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

6A
A

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº01/79

O Vereador Aldemar Oliveira Diniz apresenta em sessão anterior a seguinte emenda:

"ARTIGO...SERÁ CONCEDIDO ADICIONAL DE 20%(vinte por cento) ao funcionário da Câmara Municipal que possuir curso de 2º GRAU".

PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E
FINANÇAS, para parecer.

Jaciara-MT, ___ de _____ del. 979

VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA MU-
NICIPAL JACIARA - MT.
CPF - 141.564.821-20



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

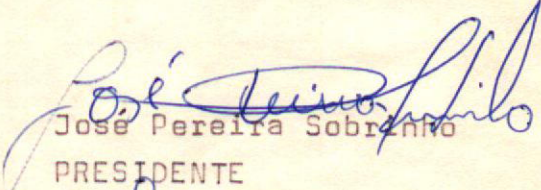
7
A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, revendo o Projeto de Lei nº 01/79 (Fixa o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, e dá outras providências), após estudo pormenorizado de seus artigos e principalmente dos valores atribuídos aos cargos, achando-os de Justiça, são de parecer favorável pela sua aprovação sem emendas.

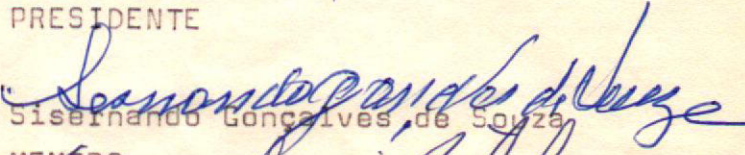
Considerando que a emenda apresentada pelo Vereador Aldemar Oliveira Diniz, sobre a inclusão de um artigo (Igualmente gozará de um adicional de 20% (vinte por cento), o servidor portador de diploma ou certificado do curso médio) fere os dispositivos legais a mesma não deverá ser aprovada.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 03 de agosto de 1.979


José Pereira Sobrinho

PRESIDENTE


Sisenando Gonçalves de Souza

MEMBRO


Francisco de Aissi Coutinho

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 247/79, DE 04/09/1.979

" FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	S3
Diretor Administrativo	S3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário de Administração	S2
Secretário de Finanças	S2
Contador	M1
Tesoureiro	M1
Chefe de Seção	M2
Almoxarife	B3
Recepcionista	B2
Secretária de Expediente	B5
Escriturário	B3
Motorista	B4
Bibliotecários	B2
Contínuo	B1
Mensageiro	B1

Artigo 2º - Os valores mensais para os símbolos, a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos do Executivo, conforme Anexo I e Anexo II, Tabela A e B que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozarem de estabilidade funcional assegurados os direitos adquiridos.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de Provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicam-se os concursos realizados pela Câmara Municipal as normas reguladoras de concursos adotados pelo Executivo.

Artigo 5º - Os cargos ora criados somente serão preenchidos na medida de suas necessidades, à critério do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-2-

LEI Nº 247/79, DE 04/09/ 1.979

baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. - As especificações do cargo compreenderão para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sistemática das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de recrutamento.

Artigo 7º - No enquadramento dos atuais Funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, com provimento efetivo nos cargos básicos e os critérios de promoção aos mesmos serão efetuados com as normas estabelecidas para o Executivo Municipal. Os atuais servidores da Câmara contratados, por contrato administrativo, continuação com os direitos e vantagens neles inseridos, podendo, entretanto, a Juízo da Presidência terem seus vencimentos enquadrados nos níveis e valores desta Lei.

Artigo 8º - A Juízo do Presidente da Câmara, poderão ser contratados pessoal técnico por contrato administrativo para em regime-precário, exercer aos cargos ou funções de provimento efetivos ou em comissão.

Artigo 9º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º, são livres de nomeações do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Artigo 10º - O horário de trabalho do funcionário da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a oito (8) horas diárias.

Artigo 11º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Artigo 12º - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do legislativo.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

VENCIMENTOS

C A R G O S B Á S I C O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

C A R G O S M É D I O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

C A R G O S S U P E R I O R E S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O II - TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$.
S3	Assessor Jurídico	10.000,00
S3	Diretor Administrativo	10.000,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$.
B1	Mensageiro	1.800,00
B1	Contínuo	1.800,00
B2	Bibliotecário	2.000,00
B2	Recepcionista	2.000,00
B3	Armarife	2.500,00
B3	Escriturário	2.500,00
B4	Motorista	3.000,00
B5	Secretária de Expediente	3.750,00
M1	Contador	4.500,00
M1	Tesoureiro	4.500,00
M2	Chefe de Seção	4.750,00
S2	Secretário de Administração	8.500,00
S2	Secretário de Finanças	8.500,00